



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015 ou 2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

a.2) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices mínimos estabelecidos no Edital (ILG e ILC) que serão apurados conforme os cálculos devidos e apresentados em folha anexa ao edital e assinada por profissional contábil devidamente habilitado, sendo:

a.3) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ILC) e Liquidez Corrente (L.C) que deverão apresentar o valor mínimo 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.4) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício social poderão comprovar sua capacidade econômica-financeira através de balanços patrimoniais, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

a.5) Serão considerado aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das Sociedades sujeitas à Lei nº 9.317/96 (sociedade anônima):

- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.

a.5.2) Sociedades por quotas de responsabilidade limitada:

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na

Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Certidão(ões) Negativa(s) de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

c) Comprovação de Registro do capital social ou patrimônio líquido mínimo no valor estimado para o contrato, cujo valor é de R\$ 8.666,93.

10.2.5 Qualificação

a) Comprovação de habilitação para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório acompanhada de notas fiscais que contenham os dados constantes no Termo de Referência.

10.2.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, acompanhada da Certidão Negativa de infração à legislação de proteção a criança e ao adolescente, expedida pelo Ministério do Trabalho, conforme modelo no Anexo III.

10.2.7 Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo IV.

10.2.8 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 2.100 de 17 de Fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão emitida no ano 2017.

10.2.9 Comprovação de Inexistência de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mantidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

10.3 A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:

10.3.1 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, com nº CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

10.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, repular-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor.

10.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.8. Documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).

10.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

10.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

10.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

10.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão de pregão, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.11.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem implicará a desclassificação do licitante à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, sob pena de desclassificação para o fim da licitação.

10.12. No julgamento de habilitação, não serão admitidos recursos ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, ficando-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no prédio da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA, onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, à Av. João Rosa, 285 – Centro - Aldeias Altas-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas).

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a anulação do recurso por inopetência de jurisdição.

11.6. Serão rejeitadas as manifestações de recurso cujas razões não possuam fundamentação de fato ou de direito, que sejam meramente alegatórias.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista encaminhada aos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA, onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas).

12.1. O resultado do julgamento com a proclamação do licitante vencedor (Beneficiário da Ata de Registro de Preços) será submetido à Autoridade Competente para homologação.

12.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de registro de preços os preços unitários e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, conf. Art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

12.3. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.4. É facultado a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções do sub-tem 18.1 deste edital.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA.

12.6. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, persistir o interesse da Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante, prorrogando o prazo de sua proposta.

13.1. Poderá ser incluído na ata de registro de preços em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar seus preços iguais ao dos licitantes vencedores na sequência de classificação do certame de acordo com a Lei nº 123/2006.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;

13.3. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Aldeias Altas-MA.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato (conforme minuta do anexo VIII) e/ou nota de empenho, na qual constará todas as informações necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

13.5. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

13.6. Caso fique constatado que o preço registrado na Ata é superior à média de preços do mercado, o pregoeiro solicitará, mediante correspondência e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios e/ou em qualquer publicação, no prazo de 10 dias úteis, a redução de seus preços.

13.7. Serão considerados conformes com os do mercado os preços registrados que forem iguais e inferiores à média daqueles apurados em ampla pesquisa de mercado para as mesmas condições.

13.8. Na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, o fato será registrado no processo, promovendo-se a compra por outros meios, assegurando-se ao detentor do Registro em Ata preferência de atendimento, quando o menor preço ofertado ao registrado nas mesmas condições.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura convocará o proponente vencedor para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do subitem 13.2, quando será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital.

14.2. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, da procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

14.4. É facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em condições e condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante beneficiário obriga-se a fornecer os produtos registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo a especificação de divergência, as especificações e condições do edital.

14.6. Serão incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo nos termos do Art. 11 inciso II do Decreto nº 7.892/2013, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93,

14.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações, conf. Art. 11 inciso IV do Decreto nº 7.892/2013.

15. PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

16. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA, que ficará responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, competindo-lhe:

- 16.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços e dos quantitativos fornecidos e das condições de pagamento;
- 16.1.2. Efetuar os pagamentos, emitindo aos fornecedores os quantitativos necessários e demais informações necessárias ao contrato celebrado;
- 16.1.3. Notificar a empresa beneficiária da ata, por fax ou telefone, para assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho;
- 16.1.4. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões de antecedentes pessoais;
- 16.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 16.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- 16.1.7. Analisar e preparar documentos solicitados por órgãos que manifestarem interesse em aderir à Ata deste Registro de Preços, caso a autoridade competente aceite a solicitação.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. PARTICIPAÇÃO EM ADIÇÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, quando sua vigência não se encerrar, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal ou outro órgão participante que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta ao órgão gerenciador da ata.

17.2. O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conf. § 2º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

17.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante (art. 22 § 3º do Decreto nº 7.892/2013).

17.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, originado desta licitação, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18

18.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, se for o caso, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito de atuação, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, bem como não será aceita sua participação em qualquer processo licitatório que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial onde o Município de Aldeias Altas/MA publica seus atos, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.3. No caso de inadimplemento, a contratada incorrerá nas seguintes penalidades:

- 18.3.1. Advertência;
- 18.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 18.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 18.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitação e contratar com a Administração Pública;
- 18.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 18.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, não haja cumulação de inadimplementos sucessivos, sucessivamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.4 e 18.3.5 serão ser aplicadas conjuntamente com os itens 18.3.2 e 18.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

18.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.7. aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, caso se trata de suas contratações.

1

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município de Aldeias Altas-MA. O programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da nota de empenho e/ou no contrato.

2

20.1. Quando da existência de demanda para o produto, a Prefeitura convocará o detentor do menor preço para a assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho. Deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

20.2. A recusa injustificada da beneficiária da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, a desclassificação no Edital.

20.3. O contrato, ou outro instrumento, deverá ser assinado por representante da beneficiária da ata de registro de preços, devidamente habilitado.

20.4. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital (conforme minuta constante no Anexo VIII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

20.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

20.7. O contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

20.8. O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caso a Nota de Empenho não seja assinada, deverá obedecer ao mesmo prazo, e também a empresa estará obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação. Portanto, considerado contratado para todos os efeitos.

21

21.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

22

22.1. As Carteiras deverão ser entregue no estabelecimento da contratante, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

22.2. As Carteiras deverão ser fornecidos logo após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, conforme prazo e local definido pelo Termo de Referência.

22.3. Os Materiais serão recebidos conforme a seguir:

22.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e na forma estabelecida no Anexo 1 (Termo de Referência);

22.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida no Anexo 1 (Termo de Referência).

22.4. O recebimento não implica a **CONTRATADA** em responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

23. PAGAMENTO

23.1. O pagamento referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes serão efetuados, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de demonstração de regularidade perante a Seguridade Social, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL**, devidamente atestada pelo órgão competente. A seguridade Social será: a Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida com a União, Certidão do FGTS e Trabalhista de acordo com a legislação vigente.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a quaisquer dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento em (segunda) via, o Pregoeiro responsável por esta licitação, ou ainda, pelo telefone (0**99) 3563-1308, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

24.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quando o edital já estiver publicado.

24.1.2. Os esclarecimentos aos consultantes serão disponibilizados a todas as demais pessoas que tenham adquirido o presente Edital.

25. IMPUGNAÇÃO

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, sito à Av. João Rosa, 285 - Centro, Aldeias Altas-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), ou ainda, pelo fax (0**99) 3563-1308;

25.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

25.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

25.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

26

26.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2. Fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular ou suspender, a qualquer tempo, por iniciativa própria ou por parte, a presente licitação, por razões de interesse público inerente de fato supérflua e devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata e/ou contrato, e os licitantes não terão direito de indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ficando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos decorrentes do não cumprimento do contrato.

26.3. A participação neste Pregão implica na aceitação irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvado o direito de impugnação e de recurso.

26.4. Como critério para participação todas as declarações na presente licitação deverão estar em conformidade com edital e assinada pelo sócio administrador devendo as mesmas estar com suas firmas reconhecidas em cartório, sob pena de desclassificação, desclassificação, inabilitação e exclusão do processo.

26.5. Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente no processo licitatório sem dano para o Município.

26.6. Não havendo expediente ou dia fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, sob pena de comunicação ao Pregoeiro em contrário.

26.7. O desatendimento das exigências estabelecidas no Edital acarretará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da situação durante a realização da sessão de abertura do Pregão.

26.8. A apresentação dos documentos relativos ao Município de Aldeias Altas deverão estar assinadas por Chefes de departamentos com suas firmas devidamente reconhecidas, sob pena de desclassificação.

26.9. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

26.10. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, sito à Av. João Rosa, 285 - Centro, Aldeias Altas-MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas onde poderão ser consultados gratuitamente.

27